



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

**TERMO DE CONTRATO Nº 411/15/SMED, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA GISELDA VICENTE DA FONTOURA, PARA AQUISIÇÃO DE REVISTAS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA MODALIDADE DE ASSINATURA ANUAL, EM CONFORMIDADE COM A INEXIGIBILIDADE Nº 011/2015.**

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GISELDA VICENTE DA FONTOURA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.005.384/0001-09, estabelecida no Município de Camaqua/RS, na Rua Julio de Castilhos nº 1814, Centro, CEP: 96180-000, neste ato representada pela Srª. Giselda Vicente da Fontoura, portadora da carteira de identidade Registro Geral número 4001824764 e inscrita no cadastro nacional de pessoas físicas sob o numero 200.072.210-53, na qualidade de proprietário, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Inexigibilidade nº 011/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições::

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** É objeto do presente Termo a aquisição das revistas Nosso Amiguinho, Nosso Amiguinho Jr e Vida e Saúde, destinadas ao setor de Bibliotecas da Secretaria de Município da Educação – SMED.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:** O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importância descrita a seguir:

exemplares	Quat.de Ass.	Revista	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total Anual
13	59	Nosso Amiguinho	RS 12,35	R\$ 160,55	R\$ 9.472,45

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

*Giselda*  
*Giselda Vicente da Fontoura*

*TERMO DE CONTRATO Nº411/15/SMED*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

13	13	Nosso Amiguinho Jr.	R\$ 9,20	R\$119,60	R\$ 1.554,80
13	30	Vida e Saúde	R\$ 13,08	R\$ 170,04	R\$ 5.101,20
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 16.128,45</b>

**Parágrafo único:** O valor total do presente contrato corresponde a importância de R\$ 16.128,45 (dezesseis mil cento e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A contratada obriga-se à:

- entregar as revistas no local determinado neste termo;
- entregar as revistas determinadas nas quantidades de assinaturas e exemplares determinados neste termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O contratante obriga-se à:

- efetuar o pagamento conforme determinado neste termo;
- efetuar a devida fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Município da Educação  
08.01 – complexo administrativo  
08.01.04 – administrativo  
08.01.04.122 – administração geral  
08.01.04.122.0235 – viver bem, escola – apoio administrativo  
08.01.04.122.0235.2281 – manutenção dos serviços administrativos  
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
Código reduzido 198 MDE

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em parcela única no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura/ nota fiscal.

*Doer órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

*Luiz Vicente da Fontoura*

TERMO DE CONTRATO Nº411/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ENTREGAS:** Entregue a rua General Neto, 261, Bairro Centro, CEP 96.200-000, Tel. 3232.4494.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do presente ano, podendo ser prorrogado a critério da contratante conforme previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES:** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

**Parágrafo Primeiro:** A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ISSQN:** Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

*Doce órgãos, doce sangue: Salve vidas!*

*Assinado*  
*Assinado*  
*Licente da Tentoura*

*TERMO DE CONTRATO Nº411/15/SMED*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OMISSÃO:** Onde este Contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA BASE LEGAL:** Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso I, artigo 25, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Inexigibilidade Nº011.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 26 de agosto de 2015.

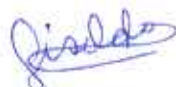
  
**Giselda Vicente da Fontoura**  
Contratada

  
**André Lemes da Silva**  
Secretário de Município de Educação

  
**Ademir Giambastiani Casartelli**  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**C.C.:SMF/SMED/GCLC/CSCI/CONTRATADA**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

  
**Giselda Vicente da Fontoura**

**TERMO DE CONTRATO Nº411/15/SMED**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

Maria Luíz Perceira de Costa e  
o(a) senhor(a) Rosane Machado de Azevedo.

ciente:

[Assinatura]  
Fiscal do serviço

[Assinatura]  
Fiscal do contrato

[Assinatura]  
**André Lemes da Silva**  
Secretário de Município de Educação

Rio Grande, 26 de agosto de 2015